



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 257/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 782853**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de livros de literatura infantil para as unidades escolares**. Aos 26 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 033/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Inicialmente, cumpre registrar que, na data de 02 de outubro de 2019, foi recebido e-mail da Sra. Maria Manuela acerca de penalidade aplicada a empresa CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, conforme documento SEI nº 4869767, com o seguinte conteúdo: "*O motivo do meu contato é informar que esta empresa está impedida de licitar em todas as esferas conforme consulta que fizemos no Portal de Transparência (segue anexo).*" Entretanto, em consulta à publicação da penalidade apontada pela citada empresa, verificou-se que, esta foi aplicada somente no âmbito da União, sendo esta a Administração que aplicou a referida penalidade e que, portanto, não pode ser estendida ao Município de Joinville. Deste modo, a Pregoeira procede ao julgamento: **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 24 de setembro de 2019, para apresentarem a propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 30 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$30,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 03 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$15,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 05 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$20,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 06 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$35,00. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 10h23min (documentos SEI nºs 4749915, 4749925, 4749941 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **INTERBOOK LIVROS E TI LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$35,99, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$44,00. A empresa apresentou a proposta de

preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 08 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$29,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 10 – HSF COMERCIAL LTDA** - no valor unitário de R\$34,20. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4709803, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4709807, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4709822, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigido no subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou documento emitido pelo Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Veneci, o qual atestava a "*entrega de material bibliográfico (livros nacionais), conforme ordem de fornecimento acompanhada pelos empenhos 2018NE800089; 2018NE800161; 2018NE800215; 2019NE800019*". Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" estabelece: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e **quantidade**." Considerando que, o atestado apresentado não registra a quantidade de material fornecido, entretanto, o atestante trata-se de órgão federal, possibilitando a consulta dos empenhos mencionados no respectivo sítio eletrônico. Deste modo, nos termos do subitem 10.14 do edital, a pregoeira procedeu a consulta dos referidos empenhos, constatando que, a quantidade fornecida pela empresa atende a exigida no edital, validando, assim, o atestado apresentado (documento SEI nº 4932330). Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 13 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$16,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 15 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 16 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$14,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 17 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$23,09. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min.(documentos SEI nºs 4749870, 4749875, 4749883, 4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min.(documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$23,10 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo

máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 18 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$32,50. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 10h23min (documentos SEI nºs 4749915, 4749925, 4749941 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$32,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 20 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$36,89. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4720257, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4720266, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4720559, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em $QLC=9,71$. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: $QGE= 0,17$, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 21 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$33,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 22 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$26,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 23 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$22,99. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4720257, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4720266, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4720559, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em $QLC=9,71$. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: $QGE= 0,17$, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 27 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$40,00. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 10h23min (documentos SEI nºs 4749915, 4749925, 4749941 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que

detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$40,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 28 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$35,99. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min.(documentos SEI nºs 4749870, 4749875,4749883,4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min.(documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EDITORA IRACEMA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$36,00 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 29 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$26,09. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min.(documentos SEI nºs 4749870, 4749875,4749883,4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min.(documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$26,10 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 32 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$22,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 34 – T NAVA COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI** - no valor unitário de R\$29,44 A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 01 de outubro de 2019 às 12h32min.(documentos SEI nºs 4733912, 4733919, 4733931 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$29,45 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 36 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$25,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 38 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$16,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 39 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$26,68. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua

proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**.

ITEM 40 – EDITORA IRACEMA LTDA - no valor unitário de R\$35,00. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 10h23min (documentos SEI nºs 4749915, 4749925, 4749941 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$36,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 41 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - no valor unitário de R\$48,90. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min. (documentos SEI nºs 4749870, 4749875, 4749883, 4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min. (documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$49,00 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 42 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - no valor unitário de R\$34,99. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min. (documentos SEI nºs 4749870, 4749875, 4749883, 4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min. (documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$35,00 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 45 – EDITORA IRACEMA LTDA - no valor unitário de R\$32,20. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 10h23min (documentos SEI nºs 4749915, 4749925, 4749941 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$32,45, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 46 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA - no valor unitário de R\$29,33. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo, assim, o subitem 10.4 do edital, sendo, portanto, **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do mesmo**. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$29,50, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 47 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - no valor unitário de R\$24,14. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos

documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 48 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$20,92. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 49 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$35,27. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 50– INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$15,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4708996, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4709003, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4709009, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada (documento SEI nº 4932086). Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira.

Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório.** Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanco Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 30 de outubro de 2019. (grifado). Diante dos fatos, e por não haverem propostas subsequentes classificadas de acordo com o valor unitário estimado no instrumento convocatório, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 52 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$26,05. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 53 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$35,00. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 10h23min (documentos SEI nºs 4749915, 4749925, 4749941 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$37,45, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 59 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$33,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 60 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$25,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 61 – M2 COMERCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$24,84. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 30 de setembro de 2019, documento SEI nº 4720257, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4720266, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4720559, em relação a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento

convocatório, a empresa demonstrou, junto ao Balanço Patrimonial apresentado, o cálculo do Quociente de Liquidez Corrente (QLC) de acordo com o exigido no edital, resultando em $QLC=9,71$. Entretanto, a empresa deixou de demonstrar o cálculo para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) em documento próprio, procedendo-se, então, o cálculo, utilizando a fórmula indicada no edital, onde obteve-se o seguinte resultado: $QGE= 0,17$, o qual atende ao índice estabelecido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 62 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$27,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 63 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$32,20. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 10h23min (documentos SEI nºs 4749915, 4749925, 4749941 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$32,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 64 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário de R\$33,00. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 10h23min (documentos SEI nºs 4749915, 4749925, 4749941 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$34,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 65 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$20,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 67 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$24,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 68 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$21,97. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min. (documentos SEI nºs 4749870, 4749875, 4749883, 4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min. (documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$21,98 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 69 – EDITORA IRACEMA LTDA** -

no valor unitário de R\$32,50. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 03 de outubro de 2019 às 10h23min (documentos SEI nºs 4749915, 4749925, 4749941 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$32,95, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 70– INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$21,08. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4708996, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4709003, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na *"Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social"* apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4709009, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado **"DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA"** e registra a seguinte informação: *"Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento."* Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada (documento SEI nº 4932086). Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao **"Balanço Patrimonial"**, exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: *"As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;"* Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a **avaliação da situação financeira da empresa** nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumprido esclarecer que, ainda que fosse possível

sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balço Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: “*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 30 de outubro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **M2 COMERCIO GERAL LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$21,21, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 71 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$23,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 72– CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$31,83. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min.(documentos SEI nºs 4749870, 4749875,4749883,4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min.(documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$31,84 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 73 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$22,61. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min.(documentos SEI nºs 4749870, 4749875,4749883,4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min.(documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$22,62, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 75 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$18,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 76 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE**

OLIVEIRA - no valor unitário de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 77 – CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$34,99. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min.(documentos SEI nºs 4749870, 4749875,4749883,4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min.(documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$35,00 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 78– CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$38,89. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min.(documentos SEI nºs 4749870, 4749875,4749883,4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min.(documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **LIVRARIA GP EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$38,90 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 80 – INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$28,95. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4708996, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4709003, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fé pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital.Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4709009, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA**" e registra a seguinte informação: "*Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.*" Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada (documento SEI nº 4932086).Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento

corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "Balanco Patrimonial", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "*As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;*" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanço Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 30 de outubro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$29,05, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 81— INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$34,27. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4708996, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4709003, está assinada pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na "*Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social*" apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fé pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*" Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4709009, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado "**DOCUMENTO**

AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA " e registra a seguinte informação: "Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento." Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: "O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.", a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada (documento SEI nº 4932086).Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao "**Balanco Patrimonial**", exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: "**As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;**" Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a avaliação da situação financeira da empresa nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao Balanço Patrimonial apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 30 de outubro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$34,40, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 83– INTERBOOK LIVROS E TI LTDA** - no valor unitário de R\$43,84. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4708996, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital.Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4709003, está assinada

pelo Sr. Arnaldo Grebler, que, conforme estabelecido na *"Vigésima Alteração e Consolidação de Contrato Social"* apresentada pela empresa, é um dos administradores da mesma. Entretanto, a empresa não apresentou documento de identificação com fê pública do referido administrador, e o contrato social apresentado está assinado digitalmente, não permitindo a comprovação de que a assinatura na proposta apresentada trata-se da assinatura do Sr. Arnaldo Grebler. Considerando que, o Edital estabelece no subitem 6.1.1 *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Considerando ainda que, o subitem 10.7 do edital estabelece: *"O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade."* Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Greble, a proposta não foi aceita pela Pregoeira, restando **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4709009, no tocante a **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, exigida no subitem 9.2, alínea "c" do edital, o documento apresentado pela arrematante, emitido em 10/09/2019, está denominado **"DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA"** e registra a seguinte informação: *"Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento."* Considerando a informação registrada no documento apresentado e, nos termos do subitem 10.14 do edital: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Pregoeira procedeu a consulta do referido documento em seu respectivo endereço eletrônico, constatando a regularidade do mesmo e validando a certidão apresentada (documento SEI nº 4932086). Referente a **Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, exigida no subitem 9.2, alínea "f" do Edital, o documento apresentado pela empresa está assinado pelo Sr. Arnaldo Grebler, administrador da mesma, entretanto, não foi possível comprovar que a assinatura constante no documento corresponde a assinatura deste, por motivos já relatados no julgamento da proposta. Deste modo, por não restar comprovada a assinatura do Sr. Arnaldo Grebler, a declaração não foi aceita. Em relação ao **"Balanço Patrimonial"**, exigido no subitem 9.2 letra "h" do edital, a empresa apresentou documento gerado pelo SPED, **sem os termos de abertura e encerramento do mesmo, bem como, sem o respectivo termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "h.2" do presente Edital estabelece: *"As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa; "* Deste modo, por apresentar o Balanço Patrimonial **sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital**, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido e não foi considerado para análise da pregoeira. Consequentemente, restou prejudicada a **avaliação da situação financeira da empresa** nos termos do subitem 9.2, alínea "i" do Edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa **não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alíneas "f", "h" e "i" do instrumento convocatório**. Cumpre esclarecer que, ainda que fosse possível sanar às questões relativas a identificação do assinante da proposta de preços e da declaração apresentadas, para validar suas assinaturas nos referidos documentos, através de diligência prevista no subitem 24.2 do Edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento à exigência de habilitação, referente ao **Balanço Patrimonial** apresentado sem os respectivos termos de abertura e encerramento, bem como sem o termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência referente a proposta não foi empregada, objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão, o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício."*

Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.” MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 30 de outubro de 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$43,91, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 84 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$24,88. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 27 de setembro de 2019, documento SEI nº 4715457, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4715471, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4715629, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 86 - CORUJET IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** - no valor unitário de R\$24,30. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues parte em 03 de outubro de 2019 às 09h41min.(documentos SEI nºs 4749870, 4749875,4749883,4932606), outra parte em 03 de outubro de 2019 às 10h:23min.(documentos SEI nºs 4749901, 4749908 e 4932606), portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$24,36 nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação dos itens 06, 17, 18, 27, 28, 29, 34, 40, 41, 42, 45, 46, 50, 53, 63, 64, 68, 69, 70, 72, 73, 77, 78, 80, 81, 83 e 86, bem como, dos demais itens não julgados na presente sessão, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2019, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2019, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5120833** e o código CRC **34AEA856**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br